



000002

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETIVO:

Prestação de serviço de Ação Judicial contra a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) com objetivo de que esta repasse ao Contratante os **royalties** que lhes são devidos, consoante as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 7.990/1989, regulamentada pelo Decreto nº 1/1991, e pelas Leis Federais nº 9.478/1997 e nº 12.734/2012.

2 - QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Prestação de serviço de Ação Judicial contra a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) com objetivo de que esta repasse ao Contratante os royalties que lhes são devidos, consoante as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 7.990/1989, regulamentada pelo Decreto nº 1/1991, e pelas Leis Federais nº 9.478/1997 e nº 12.734/2012.

3 - JUSTIFICATIVA:

As ações a serem implementadas para recuperação dos referidos créditos se revestem de determinadas peculiaridades, que demandam de estudos, conhecimentos e práticas específicas e bem definidas, sobretudo quando o seu êxito vem a exigir um traço intelectual e jurídico diferenciado, de sorte que se possa objetivamente se alcançar os resultados esperados.

Por outro lado, sabe-se que os quadros técnicos disponíveis nos municípios, via de regra, não demonstram condições suficientes e adequadas para operacionalização de tais serviços, o que impõe à administração recorrer à inteligência de terceiros, especialistas nesta área para perseguir o êxito nas ações desta natureza. Que demonstrem através da documentação analisada e anexada a este processo, inquestionável capacidade administrativa, intelectual e jurídica para o desenvolvimento das ações aqui tratadas.

Os serviços ora demandados, ante as abordagens aqui declinadas, seguramente nos levam a concebê-los como um serviço diferenciado, porquanto singular.

Admitindo-se, pois essas características pontuais e singulares atinentes a estes serviços seus efetivos operadores, estamos diante de um quadro que remete a administração à condição de valer-se da contratação direta, por inexigibilidade de



000003

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

licitação, para atendimento dos objetivos colimados, razão de indiscutível interesse público.

4. DOS SERVIÇOS:

A execução de serviços advocatícios no sentido de promover e acompanhar medidas administrativas e judiciais para recuperação:

- a) Obter provimento jurisdicional para enquadrar o município para fazer jus ao repasse mensal de royalties marítimos e terrestres sobre instalações de embarque e desembarque de petróleo e/ou gás natural de origem nacional ao Município, calculadas de acordo com as regras das Leis nº 7.990/89 (art. 27, inc III e § 4º) e 9.478/97 (art. 49 inc. I, alínea "c"), principalmente por desobediência ao Artigo 20, §1º da CF/88;
- b) Determinar o afastamento da RD 624/13, de modo que a ANP proceda aos cálculos dos royalties em conformidade com a redação original dos art. 48 e 49 da Lei nº 9.478/97, ou seja, sem as alterações promovidas pela Lei nº 12.7634/12.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Manter visitas periódicas de seus técnicos a sede do Município, para acompanhamento e execução dos serviços estabelecidos em sua proposta.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

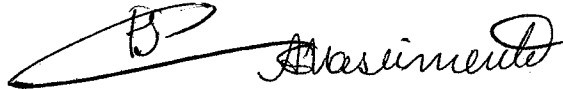
Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;





000004

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 2006 - Secretaria de Finanças

AÇÃO: 2009 - Manutenção da Secretaria de Finanças

ED: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FR - 1530.0000

São Francisco/SE, 18 de Novembro de 2021.


Pablo Santos Nascimento
Secretário Municipal de Finanças

RATIFICO EM, 18/ novembro 2021.


Alba dos Santos Nascimento
Prefeita de São Francisco